



MPV 680  
00096

CONGRESSO NACIONAL

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

### EMENDA Nº

O parágrafo único do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º A adesão ao PPE terá duração de, no máximo, vinte e quatro meses.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a recuperação dos empregos permanentemente nas empresas que enfrentarem crise a qualquer tempo. Muitos setores econômicos enfrentam fases difíceis, merecendo a atenção do governo em qualquer época.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2015.

**Deputado Valadares Filho  
PSB/SE**

CD/15391.38930-33